

DIREITO ADMINISTRATIVO

Fases da licitação



Sumário

- Fases da licitação 3**
- 1. Objeto da licitação 4

- Modalidades de licitações 4**
- 1. Concorrência 4
 - 1.1 Tomada de preços 6
 - 1.2 Convite 7
 - 1.3 Tabela de valores 9

Fases da licitação

O procedimento tem início com o planejamento e prossegue até a assinatura do respectivo contrato ou a emissão de documento correspondente, **EM DUAS FASES DISTINTAS:**

- **FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA:** É importante que você, candidato saiba que a licitação não começa com a publicação do EDITAL (**O que é afirmado corriqueiramente em provas de concurso público de forma equivocada**), tem que se ter em mente que para se fazer um edital de licitação é preciso saber antes qual é a necessidade interna, qual é o objeto que será licitado e a quantidade daquele objeto. Tudo isso é realizado na fase interna que é o início, que é a preparação para a fase externa licitação.
- **FASE EXTERNA OU EXECUTÓRIA:** esta fase se inicia com a publicação do edital ou com a entrega da carta convite e a partir de então teremos o desenrolar do procedimento licitatório entre administração e os licitantes justamente nesta fase, as **etapas** descritas pela doutrina que compõem **a fase externa são:**
 - » 1. ABERTURA;
 - » 2. HABILITAÇÃO;
 - » 3. CLASSIFICAÇÃO;
 - » 4. HOMOLOGAÇÃO;
 - » 5. ADJUDICAÇÃO.

Lei nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos **SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

1. **Abertura dos envelopes** contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
2. **Devolução dos envelopes fechados** aos concorrentes **inabilitados**, contendo as **respectivas propostas**, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;
5. **Julgamento e classificação** das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
6. Deliberação da autoridade competente quanto à **homologação e adjudicação** do objeto da licitação.

1. Objeto da licitação

Cobrado poucas vezes em concurso público, mas você candidato irá esbarrar com alguma dessas questões. A banca CESPE é que adora fazer tal indagação, muito tranquilo de ser analisado sistematizei para que você não sofra:

- **OBJETO IMEDIATO** Busca da proposta mais vantajosa.
- **OBJETO MEDIATO**
 - » Aquilo que a Adm. pretende contratar

Modalidades de licitações

Cuidado para não confundir **tipos** (menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance ou oferta) com as **modalidades** de licitação, aquelas que dizem respeito ao critério de julgamento essas por sua vez estão ligadas a maneira como o procedimento licitatório irá se desenrolar, em relação aos fatores de escolha para o método a ser utilizado na licitação será levado em consideração **O VALOR OU A NATUREZA DO OBJETO**. (Mnemônico das modalidades: **COLEI O COTOCO COM PREGO**)

- **CO** NCORRÊNCIA
- **LEI** LÃO
- **CO** NVITE
- **TO** MADA DE PREÇOS
- **CO** NCURSO
- **PREG** ÃO (Lei nº 10.520)

Para fins de prova de concurso público, analisaremos de maneira técnica como as bancas gostam de cobrar o assunto modalidade, uma ajuda para você: grave as palavras sublinhadas e em negrito no conceito de cada modalidade, isso já fará você acertar cerca de 80% das questões.

1. Concorrência

- **CONCEITO:** É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, **NA FASE INICIAL DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR**, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. (Lei nº 8.666/1993; art. 22; §1º)
 - » Simplificando o conceito: imagine que eu possuo uma empresa de obra civil que tenho poucos funcionários e ferramentas escassas, nunca fiz uma obra de grande porte sempre pequenas reformas. Posso participar de um procedimento licitatório na modalidade concorrência? Resposta: **SIM** porque o conceito diz que é para “**qualquer interessado**”, mas eu ficaria habilitado na fase preliminar? Obviamente que não, pois eu preciso demonstrar logo na “**fase inicial preliminar**” que tenho capacidade para cumprir o objeto da licitação (a construção de um hospital, por exemplo).

Agora que vimos seu conceito, temos algumas peculiaridades para estudar nessa modalidade. A concorrência será usada, via de regra, em obras de valores econômicos grandiosos até por isso ela é mais complexa. Como regra, será utilizada levando em consideração o **valor envolvido** no procedimento licitatório, mas em pouquíssimos casos poderá ser feito em relação à natureza do objeto.

Como é o caso da **aquisição e alienação de imóveis** lá do artigo 19, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 que diz:

Art. 19. Os **bens imóveis** da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de **procedimentos judiciais** ou de **dação em pagamento**, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** ou leilão.

• VALORES

Temos que observar o que o examinador irá nos questionar ao realizar as questões de provas, pois **há três** observações que preciso te apresentar:

- » **1ª – OBSERVAÇÃO:** se estivermos diante da intenção de contratação para **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** o valor, via de regra, para uso da concorrência será **ACIMA DE R\$ 3.300.000,00.**
- » **2ª – OBSERVAÇÃO:** se estivermos diante da intenção de contratação para **COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS** o valor, via de regra, para uso da concorrência será **ACIMA DE R\$ 1.430.000,00.**
- » **3ª – OBSERVAÇÃO:** no tocante ao uso da concorrência, o administrador terá na verdade liberdade para usar a concorrência **independentemente** do valor da licitação, pois em relação aos valores das modalidades deve ter em mente que “**QUEM PODE MAIS PODE MENOS**”, a lei vai dizer que a concorrência, via de regra, será utilizada quando estivermos diante de situações com a tabela de valores acima, porém nada impede que seja feita com valores abaixo do que fora apresentado.

Outra particularidade que deve ser observado em relação a **concorrência** é o que está no artigo 17 do mesmo diploma legal que vai afirmar que quando a Administração Pública quiser **alienar seus bens** precisará, dentre outras observações, realizar essa alienação por meio de uma licitação na **modalidade concorrência**, segue o texto:

Lei nº 8.666/1993

Art. 17. A **alienação de bens da Administração Pública**, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - **QUANDO IMÓVEIS**, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA**, dispensada esta nos seguintes casos:

A REGRA É FAZER LICITAÇÃO NA ALIENAÇÃO

I - Quando se tratar de **IMÓVEIS**, todas as entidades que compõem a administração precisam de:

1- avaliação prévia;

2- licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA;

3- autorização legislativa. (Exceto para a empresa pública e sociedade economia mista).

Ainda dentro do art. 17 em seu parágrafo 6º também falando de alienação, sendo que agora de **bens móveis** com valor superior a R\$ 1.430.000,00

O instrumento que a lei nos traz como regra para venda **de bens móveis** será como leilão, porém se for o valor deles for acima de R\$ 1.430.000,00 deverá ser utilizada a **MODALIDADE CONCORRÊNCIA** segue o texto da lei

Lei N° 8.666/1993

Art. 17 [...] § 6º Para a venda de **bens móveis avaliados**, isolada ou globalmente, em quantia **não superior** ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá **permitir o LEILÃO**.

Para fechar as particularidades mais cobradas em provas sobre a concorrência, temos ainda a **CONCESSÃO** tema estudado em serviços públicos Lei nº 8.987/1995 e 11.079/2004, aqui só para não deixar passar, qualquer concessão de serviço público deverá ser precedida da modalidade **concorrência**.

Lei N° 8.987/1995

Art. 2.º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II – **Concessão de serviço público**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

A exceção para caso mostrado é o serviço a ser delegado que esteja previsto no Programa Nacional de Desestatização, pois nela a concessão poderá ser dada por **meio de leilão**.

Lei N° 9.074/1995

Art. 29. A modalidade de **LEILÃO** poderá ser adotada nas licitações relativas à outorga de **nova concessão** com a finalidade de promover a transferência de serviço público prestado por pessoas jurídicas, a que se refere o art. 27, incluídas, para os fins e efeitos da Lei no 8.031, de 1990, no **Programa Nacional de Desestatização**, ainda que não haja a alienação das quotas ou ações representativas de seu controle societário.

1.1 Tomada de preços

- **CONCEITO**: é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas **para cadastramento ATÉ O 3º DIA anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (Lei nº 8.666/1993; art. 22; §2º)

A tomada de preços será utilizada nas contratações de valores médios, a peculiaridade desta modalidade é saber que ela é oferecida a quem está **devidamente cadastrado**. Até o próprio conceito abre a possibilidade para os interessados se cadastrarem **ATÉ O TERCEIRO DIA** antes do recebimento das propostas, no fim das contas temos que saber que ela é só para quem está devidamente cadastrado.

A intenção deste cadastramento é dar celeridade ao processo licitatório, pois os referidos interessados após a entrega de suas respectivas documentações serão cadastrados no órgão que quer realizar a licitação, este feito dispensará **uma prévia habilitação** como é feito na concorrência.

Bizu de prova

Para tentar te ajudar, segue o bizu usado em salas de aulas presenciais, um método em tanto quanto engraçado, mas que funciona. Se você não lembrar quantos dias são permitidos para o cadastramento, pense em uma “**TOMADA**” dessas de energia elétrica residenciais, onde há um tempo atrás tínhamos apenas **duas entradas**, hoje são **três entradas**! Pense que com o passar do tempo nossas tomadas ganharam a “**TERCEIRA ENTRADA**”. Faça uma ligação entre as palavras tomadas e acerte a questão de prova.

• VALORES

Temos que observar o que o examinador irá nos questionar ao realizar as questões de provas, pois **há três** observações que preciso te apresentar:

- » **1ª – OBSERVAÇÃO:** se estivermos diante da intenção de contratação para **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** o valor, via de regra, para uso da tomada de preços será de **ATÉ R\$ 3.300.000,00**.
- » **2ª – OBSERVAÇÃO:** se estivermos diante da intenção de contratação para **COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS** o valor, via de regra, para uso da tomada de preços será de **ATÉ R\$ 1.430.000,00**.
- » **3ª – OBSERVAÇÃO:** No tocante ao uso da tomada de preço, devemos nos lembrar daquela regrinha da concorrência só com uma pequena diferença, aqui também temos aquele Bizu de “**QUEM PODE MAIS PODE MENOS**”, porém haverá o limite para tomada de preço que será a tabela de valores apresentados acima. Então se forem valores abaixo do que apresentamos nas duas observações acima também poderá ser feito uma tomada de preço, por exemplo: para uma contratação para obras de engenharia no valor **de R\$ 100.000,00**.

• LICITAÇÃO INTERNACIONAL

Via de regra, uma licitação em que seja permitido pessoas jurídicas internacionais participarem será realizada por meio de concorrência, mas a própria Lei nº 8.666/1993 permite que haja uma licitação feita através da modalidade tomada de preço quando o órgão ou entidade dispuser de um cadastro internacional de fornecedores e desde que respeitem os limites apresentados acima.

Lei Nº 8.666/1993

Art. 23. [...] § 3º A **concorrência** é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas **licitações internacionais**, admitindo-se **neste último caso**, observados os limites deste artigo, **A TOMADA DE PREÇOS**, quando o órgão ou entidade dispuser de **cadastro internacional** de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

1.2 Convite

- **CONCEITO:** é a modalidade de licitação entre **interessados do ramo pertinente ao seu objeto, CADASTRADOS OU NÃO**, escolhidos e convidados em número mínimo **de 3** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de **ATÉ 24 HORAS** da apresentação das propostas. (Lei nº 8.666/1993; art. 22; §3º)

O convite é uma modalidade de licitação que tem peculiaridades que devem ser observadas em prova, a primeira é que ela não é feita por meio de edital, mas por meio de **uma carta convite** que será enviada a, via de regra, no **mínimo três** licitantes cadastrados no respectivo órgão que sejam fornecedores do objeto que a administração quer licitar.

Cuidado para não confundir o número de **“três interessados”** com a informação de que a tomada de preço pode ter pessoas cadastradas até o **“terceiro dia”**.

Outra particularidade importante em relação ao convite é que a própria carta convite deverá ser afixada no local da repartição pública para que os demais cadastrados naquela correspondente especialidade possam manifestarem seu desejo de participar daquela licitação com um prazo de **ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 24 HORAS**, ou seja, eles irão se auto convidar. Costumo brincar que para memorizar essa modalidade em vez de falar convite você pode chamar de **“CONVINTE”** para fazer uma ligação com o prazo de 24 horas.

Outra peculiaridade do convite é que ele pode ser feito em caso excepcional para **dois interessados**. Segue a lição dos professores Marcelo alexandrino e Vicente de Paula e o respectivo artigo da lei que permite tal feito.

Marcelo alexandrino e Vicente de Paula

*Excepcionalmente, a carta-convite poderá ser enviada a **menos e três** interessados, desde que por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, seja impossível a obtenção do número mínimo de licitantes. **Essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo sob pena de repetição do convite** (art. 22, § 7.º).*

(ALEXANDRINO, Marcelo; DE PAULA, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 24ª ed. p. 729).

Lei nº 8.666/1993

Art. 22. [...] § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo (convite, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

• VALORES

Temos que observar o que o examinador irá nos questionar ao realizar as questões de provas, pois **há três** observações que preciso te apresentar:

- » **1ª OBSERVAÇÃO:** se estivermos diante da intenção de contratação para **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** o valor, via de regra, para uso da Convite será de **ATÉ R\$ 330.000,00.**
- » **2ª OBSERVAÇÃO:** se estivermos diante da intenção de contratação para **COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS** o valor, via de regra, para uso da Convite será de **ATÉ R\$ 176.000,00.**
- » **3ª OBSERVAÇÃO:** Em relação ao convite por ser a licitação de menor complexidade será utilizada também nas obras de engenharia ou compras de outros serviços de menores valores, então aqui **não** teremos a regrinha do quem **“pode mais, pode menos”**, até porque da capacidade de valores esta é a mais fraca.

• LICITAÇÃO INTERNACIONAL

Para fechar o assunto, temos a licitação internacional que poderá ser feita através do convite quando não houver fornecedor de bens ou serviços no país e desde que respeite também os valores que são propostos pela lei como limitadores no convite.

Lei 8.666/93

*Art. 23. § 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas **licitações internacionais**, admitindo-se **neste último caso**, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o **CONVITE**, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

1.3 Tabela de valores

Como é um assunto corriqueiro em questões de prova de concurso, esquematizamos adiante a tabela de valores que podem ser cobrados de você em relação às modalidades que estudamos acima. SEMPRE lembrando que quem “**PODE MAIS, PODE MENOS**”.

Lei Nº 8.666/1993

Art. 23. As modalidades de licitação de **concorrência, tomada de preço e convite** serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o **valor estimado da contratação**:

PARA	MODALIDADE	VALOR
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CONVITE	ATÉ R\$ 330.000,00
	TOMADA DE PREÇO	ATÉ R\$ 3.300.000,00
	CONCORRÊNCIA	ACIMA DE R\$ 3.300.000,00
COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS	CONVITE	ATÉ R\$ 176.000,00
	TOMADA DE PREÇOS	ATÉ R\$ 1.430.000,00
	CONCORRÊNCIA	ACIMA DE R\$ 1.430.000,00

Importante

Em relação a valores, temos também a possibilidade de que eles sejam **dobrados** ou **triplicados**. Quando tivermos **ATÉ TRÊS** entes se reunindo por meio de um consórcio público para realizar determinada contratação esses valores **DOBRARÃO**, porém se tivermos **MAIS DE TRÊS** entes se reunindo para realizar determinada contratação esses valores **TRIPLICARÃO!**

Art. 23 . [. . .] § 8º No caso de **consórcios públicos**, aplicar-se-á o **dobro** dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por **até 3 (três) entes** da Federação, e **o triplo**, quando formado por **maior número**.